

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 116/72

JUIZ DO TRABALHO Substituta-Dra. Jussara de  
Bem Gomes

**A U T U A Ç Ã O**

Aos dois dias do mês de março do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
AMARO CARDOSO DE MEDEIROS contra  
EGON MIGUEL TOROK

.....  
Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Av. pr., fér. prop.  
Total- R\$ 290,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 116/72

mo2/03/72

2  
2

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos DOIS dias do mês de março de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de MONTENEGRO, AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

Servente (Profissão), solteiro (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

Amoras- mun. de Taquari portador da C. P. —

N.º 32.428, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

EGON MIGUEL TOROK (Reclamado) Indústria de mão de obra (Atividade)

domiciliado n.º Rua Dr. Bruno Andrade, 1780- Montenegro (Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou para a reclamada de 17 de agosto de 1971 a 25 de fevereiro de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhava como servente, recebia o salário mínimo e era pago por mês;

Que não recebeu o aviso prévio, nem o pagamento de férias proporcionais que é o que

**RECLAMA:**

Aviso prévio .....	R\$ 208,80
Férias proporcionais (7/12).....	R\$ 81,20
Total .....	R\$ 290,00

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 10 de março de 1972, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Amaro Cardoso de Medeiros*

Amaro Cardoso de Medeiros

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

3.  
A.

Proc. nº116/72

EGON MIGUEL TOROK

AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dez

10

março

treze e quarenta e  
cinco

13,45

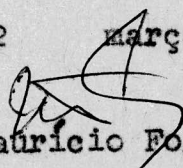
Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

02

março

72

  
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

02-3-72  
F. Flores  
R. Fortes



4  
CJ

PROCESSO N° 116/72

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às ( 14:10 ) quatorze e dez. horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante e EGON MIGUEL TOROK, reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo aviso prévio e férias proporcionais. PRESENTES AS PARTES. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$70,00, com cheque de número 400707 contra o Banrisul, agência local; o reclamante obrigou-se a nada mais pleitear. Custas no valor de cr\$7,00 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
7

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1972, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AMARA CARDOSO DE MEDEIROS.  
(Representação quando houver)  
 e o Reclamado EGON MIGUEL TOROK.  
(Representação quando houver)  
 e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70,00 (SETENTA CRUZEIROS)  
 relativa a o Processo JCJ nº 116/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**EM TEMPO:** A importância cima foi paga com o cheque de número 400707, contra o Banrisul, agência local.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*et maro Cardoso de Medeiros*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 40

ORGAO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 116/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

RECLAMADO OU RECORRIDO; EGON MIGUEL TOROK

EGON MIGUEL TOROK

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ 7,10 (Sete cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                       |       |            |
|-----------------------|-------|------------|
| 1. da sentença        | ..... | Cr\$ ..... |
| 2. da execução        | ..... | Cr\$ ..... |
| 3. do agravo          | ..... | Cr\$ ..... |
| 4. do contador        | ..... | Cr\$ ..... |
| 5. do traslado        | ..... | Cr\$ ..... |
| 6. do inquérito       | ..... | Cr\$ ..... |
| 7. do recurso         | ..... | Cr\$ ..... |
| 8. da certidão        | ..... | Cr\$ ..... |
| 9. do depósito prévio | ..... | Cr\$ ..... |
| 10. Impresso          | ..... | Cr\$ 0,10  |
| 11. Acórdão           | ..... | Cr\$ 7,00  |
| 12.                   | ..... | Cr\$ ..... |
| 13.                   | ..... | Cr\$ ..... |
| 14.                   | ..... | Cr\$ ..... |
| 15.                   | ..... | Cr\$ ..... |
|                       |       | Cr\$ 7,10  |

(SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) (Por extenso)

Montenegro, 10 de março de 1972

Leda Santafé Aguiar  
Leda Santafé Aguiar, Enc. do SACE Subst

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Els. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
RECEBIDO  
10 MAR 72  
H. Aguiar  
FUNCIONÁRIO



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 40

**CONCLUSÃO**

nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/03/72

**MAURICIO FORTES**

**CHEFE DA SECRETARIA**

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

**MAURICIO FORTES**

**CHEFE DA SECRETARIA**

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do agravo
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do impedito
- 7. do recurso
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Imprensa
- 11. ...
- 12. ...
- 13. ...
- 14. ...
- 15. ...
- 16. ...
- 17. ...
- 18. ...
- 19. ...
- 20. ...

Montenegro, 10 de março de 1972

RECEBIDO  
SECRETARIA  
10/03/72